



2037

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1031**

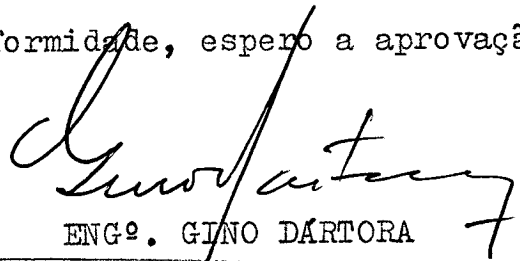
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A propositura que submeto à apreciação de Vossas Excelências, dispondo sobre modificação no PDDI, visa oferecer condições ao Poder Executivo para aprovação de loteamentos e desmembramentos de glebas, na área de Turismo, exigindo-se uma área mínima de 500 m². para cada lote.

A área de Turismo de Caieiras está muito próxima de São Paulo e é inconcebível a exigência de grandes áreas para um loteamento ou desmembramento, visto que essa obrigatoriedade viria restringir sobremaneira a possibilidade de aquisição de lotes por parte de grande número de interessados, que não teriam condições de arcar com preços elevados, assim como / cercearia o crescimento dessa região, sempre em prejuízo da comunidade caieirense.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Colenda Casa.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA sessão.
A. Sessão 18/11/1977
Luiz Carlos Pereira
Presidente

As Comissões de Justica
S. Sessão de 25/10/1977 2033
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1189 / 77
(21 DE OUTUBRO DE 1977)

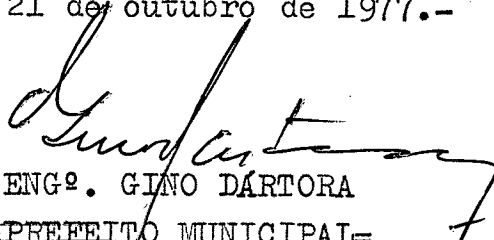
Dispõe sobre modificação parcial no PDDI.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A área mínima dos lotes nos loteamentos ou desmembramentos que vierem a ser aprovados pela Prefeitura, na área de Turismo, será de 500 m2. (quinhentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de outubro de 1977.-


ENGº. GINO DÁRTORA

—PREFEITO MUNICIPAL—

DA COMISS. DE JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 1189/77, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE MODIFICAÇÃO PARCIAL NO PDDI.

2034

O senhor Chefe do Executivo apresentou a esta Casa o Projeto de Lei em epígrafe, prevendo uma área mínima de 500 m². para os lotes em área de turismo. Acompanha a propositura a Mensagem nº 1031, traduzindo a preocupação do Executivo quanto ao melhor aproveitamento dos loteamentos naquele setor urbano, vez que a área se encontra muito próxima ao município de São Paulo, compensando distribuir as grandes glebas num maior número de lotes, por conseguinte a um número maior de proprietários.

É da competência municipal elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - consequentemente suas modificações/ e alterações - "ex-vi" do artigo 3º, item VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.

A iniciativa desse projeto é de competência concorrente, eis que não se acha especificada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios.

Por outro lado, o mesmo diploma legal, em seu artigo 19, § 3º, determina que a aprovação de projetos relativos ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Quanto à parte legal, o Projeto de Lei nº 1189/77 pode, tranqüilamente, ser aprovado pelo Legislativo.

É o meu parecer.

Em 10 de Novembro de 1977.

Savério Agustinelli
Savério Agustinelli - Relator.

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, resolveu aprovar o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1189/77, emitido pelo seu Relator, Nobre Vereador Savério Agustinelli.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1977.

Presidente: _____

Carlos Gomes

Membro: _____

Savério Agustinelli



TIRE
5 cópias

2035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**

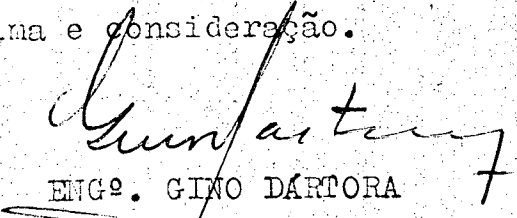
Ofício nº 573-77 - Em 25 de outubro de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1028 - Sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- 1029 - Sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- 1030 - Sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- 1031 - Sobre modificação parcial no PDDI;
- 1032 - Sobre dedução de áreas de terrenos recebidas em doação.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



2036

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

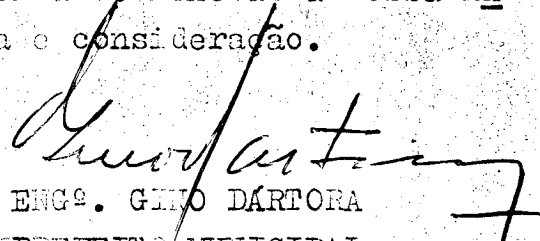
Ofício nº 598-77

- Em 08 de novembro de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam apreciados no prazo de quarenta dias os Projetos de Lei apensos às Mensagens nºs. 1028 a 1032, enviados a essa Augusta Casa pelo ofício nº 573/77.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG. GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Procedimento
editado de
convocação P/ dia 16 11
25 20:00hs